



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL



# EDITAL

Nº 354/2024

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por **deliberação com o n.º 371/2024-CMS**, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 13 de novembro, foi aprovado Regulamento Interno de Segurança e Saúde no Trabalho.

### REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DO SEIXAL

#### Preâmbulo

De há muito são conhecidos os impactos do trabalho e das condições de trabalho na saúde, segurança e bem estar.

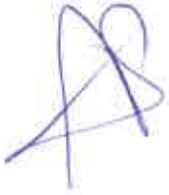
A segurança e saúde tem por finalidade a prevenção dos riscos profissionais a proteção e promoção da saúde do trabalhador.

A existência de condições de segurança e saúde no trabalho constitui um requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização, refletindo-se positivamente no seu desempenho profissional com a diminuição da sinistralidade e prevenção de riscos profissionais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, "O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho".

Para efeitos da promoção da segurança e saúde no trabalho, e por força da norma remissiva operada pelo artigo 4.º, n.º1, alínea j) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação em vigor, é aplicável aos órgãos e serviços da Administração Pública, em matéria de promoção da segurança e saúde no trabalho, o previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, incluindo a respetiva responsabilidade contraordenacional.

Em atenção às alterações legislativas introduzidas pelos vários diplomas legais sobre a presente matéria, sentiu-se a necessidade de elaboração de um documento orientador sobre Segurança e Saúde no Trabalho, o qual consigna um conjunto de normas orientadoras, que visam proporcionar condições de trabalho que permitam a segurança e a saúde dos trabalhadores; contribuir para a realização profissional e melhor qualidade de vida dos trabalhadores; prevenir a sinistralidade e as doenças profissionais; definir política de prevenção de riscos profissionais; garantir o controlo e eliminação dos fatores nocivos no ambiente de trabalho, incluindo agentes de natureza física, química e biológica, que possam pôr em perigo a saúde dos trabalhadores; promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas e



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

programas de prevenção, segurança e saúde no trabalho, e contribuir em geral para o desenvolvimento da eficácia dos serviços e qualidade do trabalho.

Considerando que, o empregador público pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço, vem a presente edilidade ao abrigo do disposto no artigo 75.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, elaborar o presente Regulamento Interno de Segurança e Saúde no Trabalho.

Nos termos do consignado nos artigos 75.º, n.º 2, e 327.º, alínea c), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a aprovação do presente Regulamento, é precedida de consulta às estruturas representativas dos trabalhadores, que, na falta de Comissão de Trabalhadores, serão todos os sindicatos que outorgaram acordos coletivos de empregador público com o Município do Seixal. A referida audição, é extensível aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º  
Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa "As *Autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar*", do disposto no n.º1, alínea k), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, aprovar regulamentos internos, e do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

**Artigo 2.º  
Âmbito**

O presente Regulamento Interno de Saúde e Segurança no Trabalho, adiante designado por RISST, define normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicáveis a todos os trabalhadores ao serviço do Município do Seixal, independentemente do seu vínculo laboral e quaisquer instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

**Artigo 3.º  
Objetivo**

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer a organização, competência e o funcionamento de atividade do Município do Seixal na área de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como assegurar, em todas as fases da atividade, o cumprimento dos seguintes princípios gerais de prevenção:
  - a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
  - b) Eliminação/mitigação dos fatores de risco e de acidentes de trabalho;
  - c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
  - d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
  - e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores;
2. O RISST tem como finalidade prioritária contribuir para o bem-estar de todas as pessoas envolvidas nas atividades nos locais de trabalho, promovendo a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como assegurar a integridade física e psíquica, prevenir os riscos



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

profissionais, reduzir ao mínimo os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, sempre no cumprimento da legislação em vigor.

**Artigo 4.º  
Regulamentos específicos**

1. O RISST será complementado com os seguintes regulamentos, normas internas, instruções de trabalho, procedimentos ou outros documentos que vierem a ser considerados:
  - a) Norma interna relativa à distribuição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores do Município do Seixal;
  - b) Norma interna relativa ao vestuário de trabalho dos trabalhadores do Município do Seixal;
  - c) Manual de boas práticas de sinalização temporária do Município do Seixal;
  - d) Norma interna de procedimentos em caso de Acidente de Trabalho;
  - e) Norma de funcionamento do Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho;
  - f) Norma interna de procedimento em caso de Doença Profissional;
  - g) Norma interna trabalhos em Águas Residuais;
  - h) Norma interna relativa às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes;
  - i) Norma Específica de utilização de Desfibrilhador (Desfibrilhação Automática Externa) DAE;

**Artigo 5.º  
Conceitos**

1. Para efeito do presente Regulamento, consideram-se os seguintes conceitos:
  - a) **Empregador** – Entidade pública, dotada de personalidade jurídica, que constitui vínculos de emprego público nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. As competências inerentes à qualidade de empregador público, nos Municípios são exercidas pelo presidente da câmara municipal.
  - b) **Trabalhador** – Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar trabalho a um empregador público, sob a autoridade, direção e disciplina deste. Para efeitos do presente regulamento, o conceito de trabalhador é extensível àqueles que não sendo titulares de vínculo de emprego público, estão inseridos em ambiente de trabalho do empregador público, nomeadamente o estagiário, o bolsheiro e o prestador de serviços.
  - c) **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho** – os trabalhadores eleitos nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;
  - d) **DRH – Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho** – equipa técnica que assegura e organiza um conjunto de intervenções que visam o controlo de riscos profissionais e a promoção da segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) da Câmara Municipal do Seixal;
  - e) **Perigo** – a propriedade intrínseca de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho com potencial para provocar dano;
  - f) **Risco** – a probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo;
  - g) **Prevenção** - o conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores;
  - h) **Local de trabalho** - o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do Município do Seixal;
  - i) **Segurança no Trabalho** - conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação o reconhecimento e o controlo dos riscos associados aos componentes materiais do trabalho;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- j) **Higiene no Trabalho** - conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção das doenças profissionais, tendo como principal campo de ação o controlo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais do trabalho. Esta abordagem assenta fundamentalmente em técnicas e medidas que incidem sobre o ambiente de trabalho;
- k) **Saúde no Trabalho** - abordagem que integra, além da vigilância médica, o controlo dos elementos físicos, sociais e mentais que possam afetar a saúde dos trabalhadores, representando uma considerável evolução face às metodologias tradicionais da medicina do trabalho;
- l) **Componentes materiais do trabalho** - o local de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas, equipamentos e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos e os processos de trabalho;
- m) **Equipamentos de trabalho:** qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho;
- n) **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - Todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo(a) trabalhador(a), para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde;
- o) **Equipamentos de proteção coletiva (EPC)** - todo o dispositivo ou meio destinado a ser utilizado com vista a proteger todos os trabalhadores contra riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua saúde ou à sua segurança;
- p) **Acidente** – é o acontecimento não planeado que se verifica no local e tempo de trabalho e que produz, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou a morte;
- q) **Incidente** – acontecimento perigoso que pode dar origem a um acidente ou ter potencial para conduzir a uma acidente, mas que não resultam danos;
- r) **Acontecimento perigoso** - todo o evento que, sendo facilmente reconhecido, possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral;

**Capítulo II  
Direitos, deveres e garantias das partes**

**Artigo 6.º  
Deveres do Município do Seixal**

1. O Município do Seixal deve respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável no presente Regulamento, bem como a demais regulamentação interna no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
2. O Município do Seixal deve assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias, tendo em consideração os seguintes princípios gerais e de prevenção:
  - a) Proceder, na conceção ou construção das instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias ou produtos, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
  - b) Ter em conta, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, os que respeitam a legislação em vigor, os ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a saúde do utilizador;
  - c) Integrar no conjunto das atividades e a todos os níveis do Município do Seixal, a promoção da avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**



- d) Assegurar nos locais de trabalho que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de riscos psicossociais não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
- e) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;
- f) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também, terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos, aquando da realização de trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
- g) Dar prioridade à proteção coletiva (EPC's – equipamentos de proteção coletiva) em relação às medidas de proteção individual (EPI's – equipamentos de proteção individual);
- h) Organizar o trabalho procurando atenuar o trabalho monótono e cadenciado e reduzir os riscos psicossociais, com vista à sua eliminação ou, na sua impossibilidade, limitar os efeitos nocivos sobre a saúde dos trabalhadores;
- i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, no local de trabalho;
- j) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- k) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave identificados;
- l) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;
- m) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas de trabalho nas devidas condições de segurança;
- o) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito de segurança. Higiene e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nestas áreas;
- p) Apreciar e dar resposta às propostas e recomendações realizadas pelo Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho;
- q) Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e o vestuário de trabalho necessários e adequados ao exercício das suas funções;
- r) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- s) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso que não ponha em risco a segurança e saúde dos trabalhadores;
- t) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de atuação, em caso de emergência;
- u) Fornecer ao Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho os elementos técnicos sobre equipamentos, máquinas e composição dos produtos químicos utilizados ou quando esses elementos forem requeridos;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- v) Informar o Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho, devendo aquele ser consultado previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
  - w) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho que lhes permitem exercer com segurança as tarefas para que foram incumbidos e quando estes não se verificarem, fornecer a informação e formação necessária para que assim aconteça;
  - x) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e sucessivas redações;
  - y) Suportar a totalidade dos encargos com a organização e funcionamento do serviço de segurança e saúde no trabalho bem como dos sistemas de prevenção, vigilância e proteção incluindo todas as medidas necessárias à promoção da segurança e saúde dos trabalhadores;
3. As informações referidas nas alíneas u) e v) do número anterior ficam sujeitas a sigilo profissional, sem prejuízo das informações pertinentes para a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores deverem ser comunicadas aos trabalhadores implicados e aos Representantes dos(as) Trabalhadores(as) para a Segurança e Saúde no Trabalho, sempre que tal se mostre necessário.
4. Elaborar medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação em situação de emergência que se traduzem em Planos de Prevenção ou Planos de Emergência.

**Artigo 7.º**

**Direito dos trabalhadores**

1. Os trabalhadores têm direito:
- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
  - b) A realizar exames de saúde no âmbito da medicina do trabalho;
  - c) A receber formação e informação adequada no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;
  - d) A apresentar propostas suscetíveis de minimizar qualquer risco profissional;
  - e) A serem consultados previamente e em tempo útil sobre:
    - i. A avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho;
    - ii. As medidas de higiene e segurança antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
    - iii. As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;
    - iv. O programa e a organização da formação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
    - v. À designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;
    - vi. À designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no trabalho;
    - vii. À designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação dos trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
  - f) A dar pareceres, nomeadamente através dos seus representantes sobre:
    - viii. As medidas de prevenção, segurança e higiene antes de serem postas em prática, ou logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**



- ix. As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussões sobre a segurança e a saúde no trabalho;
- x. O programa e a organização da formação nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) A informação atualizada sobre:
  - i. Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho ou função, quer em geral aos serviços;
  - ii. As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
  - iii. As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática;
- h) Sem prejuízo da formação adequada, a informação anteriormente referida deve ser sempre proporcionada ao trabalhador nos seguintes casos:
  - i. Admissão na organização;
  - ii. Mudança de postos de trabalho ou de funções;
  - iii. Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
  - iv. O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
  - v. A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de Março do ano subsequente;
  - vi. Os relatórios dos acidentes de trabalho;
  - vii. Às informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio de segurança e saúde no trabalho;
- i) Ao carácter sigiloso do seu processo clínico;
- j) À consulta do respetivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- k) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo grave e eminente para a sua vida e de outros trabalhadores, devendo imediatamente informar o superior hierárquico e o Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho;
- l) O de eleger e ser eleito representante dos trabalhadores de acordo com a Legislação em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

**Artigo 8.º**

**Obrigações dos trabalhadores**

- 1. Constituem deveres dos trabalhadores:
  - a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente em matéria de saúde e segurança do trabalho;
  - b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
  - c) Utilizar corretamente, e segundo, as instruções transmitidas, as máquinas, os aparelhos, os instrumentos, as substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
  - d) Cooperar, com os Serviços Municipais para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos responsáveis da segurança, higiene e saúde, as avarias e deficiências detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo Município do Seixal, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho;
- i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica;

**Artigo 9.º**

**Deveres e competências dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos**

1. A promoção das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade orgânica.
2. Constituem obrigações dos Dirigentes aos diversos níveis hierárquicos e técnicos:
  - a) Conhecer legislação de segurança, higiene e saúde aplicável na respetiva unidade orgânica;
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e os Regulamentos Específicos aplicáveis;
  - c) Aplicar na sua unidade orgânica as políticas e programas de prevenção de saúde e segurança;
  - d) Informar e/ou solicitar a intervenção do Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho, quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho;
  - e) Colaborar na análise de acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;
  - f) Suspender a execução do trabalho em caso de risco grave e iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores;
  - g) Informar o Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;
  - h) Respeitar as recomendações emanadas pelos serviços internos competentes;
  - i) Colaborar nas auditorias internas e externas de saúde e segurança;
  - j) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica;
  - k) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e vestuário de trabalho, definidos como obrigatórios nos regulamentos específicos;
  - l) Fazer respeitar a sinalização de segurança;
  - m) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndios afetos à sua unidade orgânica, bem como comunicar ao Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho, qualquer anomalia detetada;
  - n) Colaborar em estudos realizados nos locais de trabalho.
  - o) Ter em conta e dar resposta a recomendações constantes na Ficha de Aptidão emitidas pelo Médico do Trabalho ou relatórios de segurança emitidos.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo II  
Representantes dos trabalhadores para Saúde e Segurança no Trabalho**

**Artigo 10.º**

**Comissão dos representantes dos trabalhadores**

1. Os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são eleitos nos termos da Lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho, cujo processo de eleição decorre nos termos da lei.
2. Nos termos da Lei são previstos 7 efetivos e 7 suplentes, considerando o número de trabalhadores no Município do Seixal ser superior a 1500.
3. O Município do Seixal assegura instalações e meios para o funcionamento da Comissão dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

**Artigo 11.º**

**Comissão Paritária de Saúde e Segurança no Trabalho**

1. A Comissão Paritária de Segurança e Saúde integra representantes dos trabalhadores eleitos e representantes da Administração Municipal.
2. Preside à Comissão o Presidente da Câmara Municipal ou quem por ele delegado.
3. Esta Comissão reúne trimestralmente.
4. Integram as reuniões da Comissão, Técnicos de Segurança do Trabalho, Médico do trabalho ou outros cuja matéria o justifique.
5. Das reuniões são elaboradas as respetivas atas.

**Capítulo III**

**Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho (GSST)**

**Artigo 12.º**

**Aspetos gerais**

1. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho configura a modalidade de serviço interno, organicamente está inserido no Departamento de Recursos Humanos.
2. A organização e funcionamento do Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho será alvo de norma específica que complementa o presente regulamento, conforme referido no **artigo 5.º**.
3. Sem prejuízo do desenvolvimento do referido n.º 2, as atividades de segurança no trabalho são exercidas por técnicos ou técnicos superiores de segurança do trabalho, certificados por organismo competente.
4. Os profissionais referidos no n.º 3 exercem as suas atividade com autonomia técnica.
5. As atividades de vigilância da saúde são exercidas por Médicos com especialidade de Medicina do Trabalho, segundo critérios técnicos.
6. O Enfermeiro do Trabalho é o profissional com formação e experiência adequadas, cuja habilitação é reconhecida para o exercício de Enfermagem do Trabalho e encontra-se registado na "Lista de enfermeiros habilitados a exercer Enfermagem do Trabalho" publicada pela DGS.(orientação DGS01/2019 e Reg. 372/2018da Ordem dos Enfermeiros, Dr 2ª série nº 114 -15/06/2018.
7. Os Médicos do Trabalho avaliam a aptidão para o trabalho em função do tipo de riscos profissionais e do estado de saúde do trabalhador e emitem uma ficha de aptidão (que não pode ter dados clínicos) onde dão recomendações de como adaptar as condições de trabalho ao trabalhador, contribuindo para combater o crescimento de doenças profissionais e o absentismo.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

8. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho poderá integrar outros profissionais, designadamente na área psicossocial, ergonomia, psicologia e outras necessidades que vierem a ser diagnosticadas.

**Artigo 13.º  
Competências**

Sem prejuízo das competências, previstas no Regulamento Municipal, datado de 8 de outubro de 2019, são competências ou atividades do Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho as adiante previstas:

1. Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores, nomeadamente:
  - a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis da organização e para todas as atividades do município a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
  - b) Avaliar, acompanhar e controlar periodicamente as condições de higiene e salubridade das instalações e prescrever recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o de incêndio;
  - c) Avaliar, acompanhar e controlar periodicamente as condições existentes em postos de trabalho e prescrição de ajustamentos nesses postos e/ou desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição as capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
  - d) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
  - e) Identificar e avaliar os riscos profissionais dos trabalhadores em termos de saúde e segurança, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica redigindo os respetivos relatórios com propostas de melhoria/mitigação;
  - f) Efetuar avaliações ambientais – ruído laboral, risco químico, etc;
  - g) Participar na elaboração dos Planos de Emergência Internos, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
  - h) Definir as especificações técnicas para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), proteção coletiva (EPC's) e vestuário de trabalho, dando apoio na análise técnica de propostas apresentadas por fornecedores em parceria com a Divisão de Compras e Aprovisionamento;
  - i) Colaborar com a Divisão de Compras e Aprovisionamento na validação e conservação dos equipamentos de proteção individual;
  - j) Assegurar a manutenção da sinalização de segurança dos locais de trabalho;
  - k) Reunir com os responsáveis de cada unidade orgânica para se estabelecer prioridades de implementação e calendarização de medidas corretivas e preventivas que vierem a ser definidas;
  - l) Recolher, organizar e elaborar mapas dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no Município do Seixal;
  - m) Identificar necessidades de formação e informação para os trabalhadores no domínio de segurança, higiene e saúde no trabalho, colaborando na elaboração do respetivo Plano de Formação;
  - n) Programar e realizar ações de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada perfil;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- o) Apoiar as atividades de informação e consulta dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho;
  - p) Elaborar os relatórios de todos os acidentes ocorridos, bem como os relatórios mensais e o relatório anual de sinistralidade;
  - q) Colaborar com a realização de simulacros em qualquer edifício ou espaço sob responsabilidade do Município do Seixal;
  - r) Realizar exames médicos de admissão antes do início da prestação de trabalho ou se pela urgência da admissão, nos 15 dias seguintes;
  - s) Realizar exames periódicos de vigilância da saúde anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
  - t) Realizar exames médicos ocasionais a trabalhadores sempre que existam alterações substanciais nas componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso do regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivos de doença ou acidente;
  - u) Criar, organizar e atualizar o ficheiro clínico da saúde ocupacional dos trabalhadores;
  - v) Promover ou desenvolver atividades de promoção da saúde, acompanhando e analisando as situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho;
  - w) Dar conhecimento de toda a legislação que vai sendo publicada e prevenir atempadamente as unidades orgânicas das obrigações nessas áreas;
  - x) Realizar rastreios nas áreas consideradas de maior riscos em parceria ou não, com o Serviço Nacional de Saúde;
  - y) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
  - z) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
  - aa) Elaborar as participações obrigatórias em caso de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional;
  - bb) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
  - cc) Analisar as causas de acidente de trabalho e doenças profissionais elaborando os respetivos relatórios;
  - dd) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho;
2. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho deve manter atualizados, os seguintes elementos:
- a) Resultados das avaliações de risco profissionais;
  - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança e saúde no trabalho;
  - c) Relatórios de acidentes que originem ausência por incapacidade ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança do trabalho;
  - d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
  - e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho;
  - f) As fichas clínicas, com as observações clínicas relativas a exames médicos que estão sujeitas ao regime de segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e médicos da ACT. Quando o trabalhador deixar de prestar serviço no Município do Seixal, ser-lhe-á entregue. A seu pedido, cópia da ficha clínica;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- g) As fichas de aptidão após resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais deverão ser preenchidas pelo Médico do Trabalho, que deverá remeter uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos:
- i. Em caso de inaptidão, deverão os próprios serviços proceder à requalificação profissional do trabalhador;
  - ii. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que é prestado se revele nociva à saúde do trabalhador, o Médico do Trabalho comunica tal ao Departamento de Recursos Humanos: e quando o seu estado de saúde se justifique, solicita o acompanhamento pelo Médico Assistente do Centro de Saúde a que o trabalhador pertença ou outro médico indicado pelo trabalhador;
  - iii. As fichas de aptidão depois de visadas pelo Departamento de Recursos Humanos, são arquivadas no processo individual do trabalhador e uma cópia encaminhada para Unidade Orgânica respetiva se houver anotações de condicionalismos;

### **Artigo 14.º**

#### **Funcionamento**

1. O funcionamento do Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho será alvo de uma Norma Interna sem prejuízo do exposto no presente Regulamento.
2. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho fisicamente apresenta dois polos:
  - a) Serviços Operacionais – Rua Lino Carvalho, n.º 1, Cucena – 2840-748 Aldeia de Paio Pires;
  - b) Serviços Centrais – Alameda Bombeiros Voluntários, n.º 45 – 2844-001 Seixal.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 15.º**

#### **Proteção de dados**

1. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho deve garantir o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. O Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho deve manter a documentação relativa à atividade, ao dispor das entidades com competência inspectiva durante 5 anos ou demais prazos previsíveis aplicáveis na legislação em vigor.
3. É protegida a confidencialidade de dados que afetem a privacidade do trabalhador.

### **Artigo 16.º**

#### **Conhecimento aos trabalhadores**

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município do Seixal, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação, nomeadamente a afixação nos locais de trabalho.

### **Artigo 17.º**

#### **Processo disciplinar**

A violação culposa das normas presentes neste Regulamento e dos Regulamentos/Normas específicas é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 18.º  
Omissões**

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento e nos Regulamentos/Normas específicas, aplicar-se-á com as devidas adaptações, a legislação em vigor.

**Artigo 19.º  
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pelo órgão executivo, dando-se dele publicidade através de edital afixado nas várias unidades orgânicas, ficando o texto original arquivado à deliberação em que foi aprovada.

**Legislação aplicável não exaustiva.**

- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação - Regime jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto – aprova os regimes de acesso e exercício das profissões de técnico e técnico superior de segurança no trabalho;
- Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro - regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- Regulamento Municipal datado de 2019/10/08;
- Orientação n.º 003/2018 de 11/06/2018 da DGS;
- Orientação n.º 001/2019 de 02/04/2019 da DGS

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 19 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva